



Número: **0813689-73.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Cartório Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS (AUTOR) | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---|-------------------------|
| 10372 502 | 21/06/2020 17:36 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 10372 504 | 21/06/2020 17:36 | <u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 10372 505 | 21/06/2020 17:36 | <u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 10372 506 | 21/06/2020 17:36 | <u>04-Informações do Sinistro nº 3200-101676</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006211736016000000009848274>
Número do documento: 2006211736016000000009848274

Num. 10372502 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

| | | |
|--|---------------------------|-------------------------|
| OUTORGANTE: <i>Antonio Gleison Araujo Freitas</i> | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Solteiro | Profissão: frentista |
| RG nº: 2.357.898-SSP/PI | CPF/MF nº: 008.068.383-07 | |
| Endereço: <i>Rua Abreto, nº 2125, bairro: Angelim, Cidade de Teresina/PI, CEP: 64028-690</i> | | |

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: *Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).*

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Reembolso de Indenização de Seguro Social por Invalidez*.

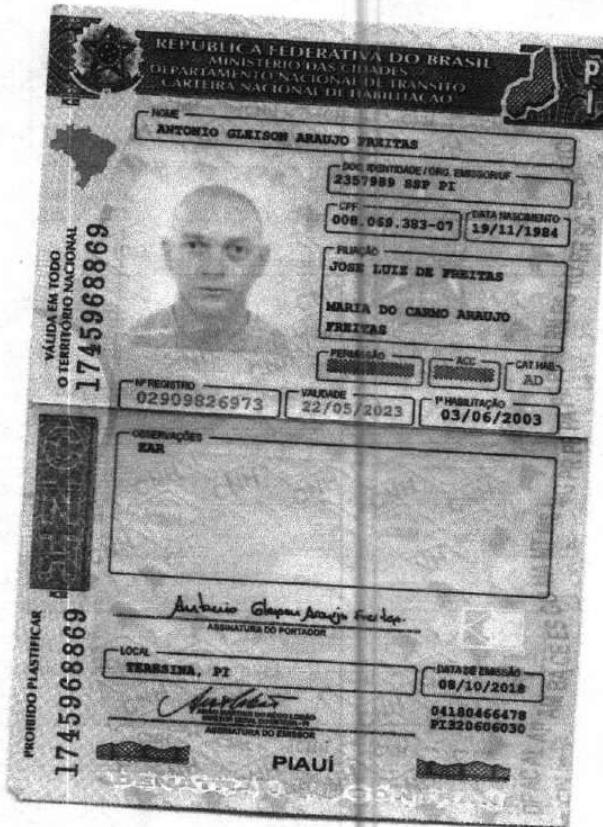
Advindos poridente de Transito

Teresina - PI, 20 de março de 2020.

Antonio Gleison Araujo Freitas

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006211736019850000009848276>
Número do documento: 2006211736019850000009848276

Num. 10372504 - Pág. 2

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--------------------------------------|---|-------------------------------------|--------------|--|--------------|---|--------------|-------------------------|--|-----------------------------------|--|---------------------------------|--|
|  TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0010-60 - INSC. ESTADUAL: 19.300.251-5 AV. FR. SERAFIM, 1782 - TERESINA - PI CEP: 64001-020 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-78 | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANTONIO JOSE DA SILVA RUA ABAETE, 2125 ANGELIM 64028-690 TERESINA-PI | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td style="width: 50%;"> DATA DE EMISSAO 21/12/2019 </td> <td style="width: 50%;"> TELEFONE/CONTRATO 3211-2016 0 9 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> CNPJ / CPF 00039811168304 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> COD. DEB. AUTOMATICO 070800348844 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> CODIGO DDD 86 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> VALOR A PAGAR R\$ 95,28 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> VENCIMENTO 08/01/2020 </td> </tr> </table> | | DATA DE EMISSAO 21/12/2019 | TELEFONE/CONTRATO 3211-2016 0 9 | CNPJ / CPF 00039811168304 | | TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL | | COD. DEB. AUTOMATICO 070800348844 | | CODIGO DDD 86 | | VALOR A PAGAR R\$ 95,28 | | VENCIMENTO 08/01/2020 | |
| DATA DE EMISSAO 21/12/2019 | TELEFONE/CONTRATO 3211-2016 0 9 | | | | | | | | | | | | | | |
| CNPJ / CPF 00039811168304 | | | | | | | | | | | | | | | |
| TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| COD. DEB. AUTOMATICO 070800348844 | | | | | | | | | | | | | | | |
| CODIGO DDD 86 | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR A PAGAR R\$ 95,28 | | | | | | | | | | | | | | | |
| VENCIMENTO 08/01/2020 | | | | | | | | | | | | | | | |
| PLANO LOCAL: 01 FIXO | | | | | | | | | | | | | | | |
| HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">11/19: 3:00</td> <td style="width: 25%;">10/19: 10:00</td> <td style="width: 25%;">09/19: 1:00</td> <td style="width: 25%;">08/19: 10:00</td> </tr> <tr> <td>08/19: 10:00</td> <td>07/19: 12:00</td> <td>06/19: 7:00</td> <td>05/19: 10:00</td> </tr> </table> | | 11/19: 3:00 | 10/19: 10:00 | 09/19: 1:00 | 08/19: 10:00 | 08/19: 10:00 | 07/19: 12:00 | 06/19: 7:00 | 05/19: 10:00 | | | | | | |
| 11/19: 3:00 | 10/19: 10:00 | 09/19: 1:00 | 08/19: 10:00 | | | | | | | | | | | | |
| 08/19: 10:00 | 07/19: 12:00 | 06/19: 7:00 | 05/19: 10:00 | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006211736019850000009848276>
 Número do documento: 2006211736019850000009848276

Num. 10372504 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

| | |
|---|---------------------------|
| Antônio Gleison Araújo Freitas | |
| Brasileiro (a) | Solteiro |
| RG nº: 2.357.898-589101 | CPF/MF nº: 008.068.383-07 |
| Endereço: Rua Abreto, nº 2125, bairro: Angélim, cidade de Teresina/PI, CEP: 64028-690 | |
| <p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>1.045,00</u> (um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p> | |

Teresina-PI, 20 de MARÇO de 2010.

Antônio Gleison Araújo Freitas
(CPF 008 . 068 . 383 - 07)





| | |
|--|------------------------|
| AUTOATENDIMENTO - AG CONSELHEIRO SARÁIVA | |
| DATA: 17/03/2020 | HORA: 15:48:43 |
| TERMINAL: 00291027 | CONTROLE: 002910270520 |
| AGENCIA: 3389 - DIRCEU ARCOVERDE | |
| CONTA: 013.00007472-8 | |
| CLIENTE: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS | |
| EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA | |
| MESES ANTERIORES | |
| Dezembro | |
| 01/12 000000 REM BASICA 0,000 | |
| 02/12 301908 SAQUE B24H 150,000 | |
| 02/12 301110 COMPRA ELO 27,540 | |
| 02/12 301130 COMPRA ELO 20,450 | |
| 02/12 301158 COMPRA ELO 49,000 | |
| 02/12 301231 COMPRA ELO 23,910 | |
| 02/12 301410 COMPRA ELO 22,000 | |
| 03/12 031922 COMPRA ELO 31,890 | |
| 04/12 041246 COMPRA ELO 19,000 | |
| 04/12 041606 COMPRA ELO 26,500 | |
| 05/12 000000 REM BASICA 0,000 | |
| 05/12 050002 COMPRA ELO 52,000 | |
| 05/12 050133 COMPRA ELO 20,000 | |
| 10/12 101553 COMPRA ELO 13,000 | |
| 10/12 101945 COMPRA ELO 24,000 | |
| 10/12 102019 COMPRA ELO 51,360 | |
| 13/12 131038 SAQUE ATM 120,000 | |
| 21/12 000000 REM BASICA 0,000 | |
| 21/12 000000 CRED JUROS 0,010 | |
| 22/12 000000 CRED TEV 200,000 | |



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062117360198500000009848276>
Número do documento: 20062117360198500000009848276



AUTOATENDIMENTO - AG CONSELHEIRO SARAIVA
DATA: 17/03/2020 HORA: 15:49:32
TERMINAL: 00291027 CONTROLE: 002910270522

AGÊNCIA: 3389 - DIRCEU ARCOVERDE
CONTA: 013.00007472-8
CLIENTE: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

| MOVIMENTAÇÃO | DATA | NR.DOC | HISTÓRICO | VALOR |
|-----------------|--------|------------|-----------|---------|
| SALDO ANTERIOR | | | | 202,58C |
| Janeiro | | | | |
| 05/01 | 000000 | REM BASICA | | 0,00C |
| 06/01 | 041922 | COMPRA ELO | | 36,99D |
| 13/01 | 131712 | SAQUE ATM | | 160,00D |
| 15/01 | 151351 | DP DIN LOT | | 115,00C |
| 15/01 | 151829 | SAQUE ATM | | 120,00D |
| 21/01 | 000000 | REM BASICA | | 0,00C |
| RESUMO EM 31/01 | | | | |
| SALDO | | | | 0,59C |

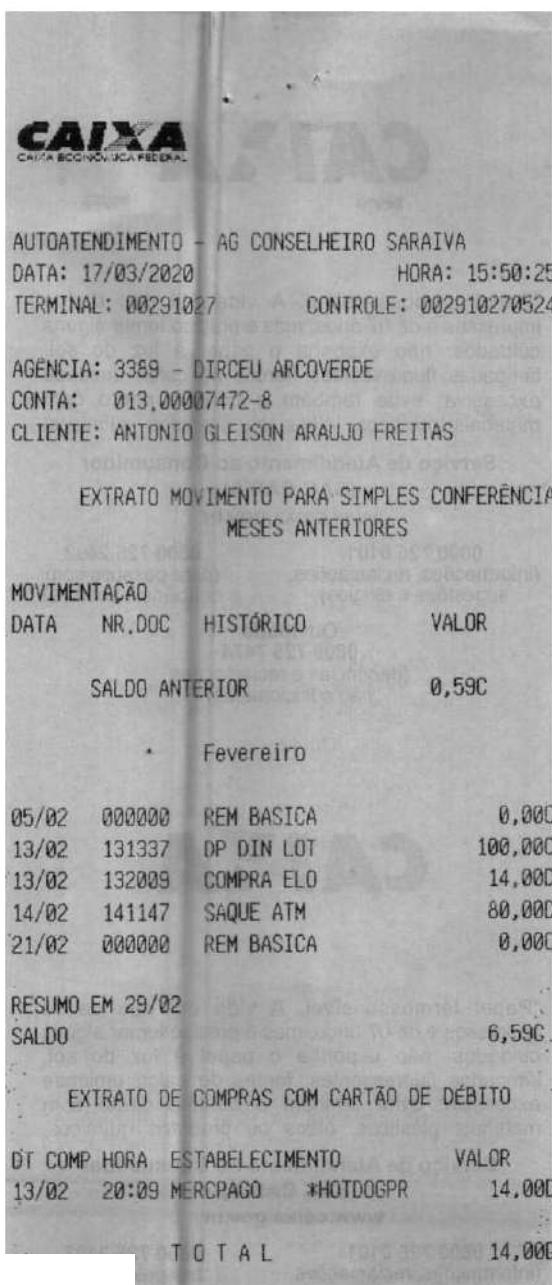
EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

| DT COMP | HORA | ESTABELECIMENTO | VALOR |
|---------|-------|------------------------|--------|
| 04/01 | 19:22 | DROGARIA GLOBO DICEO 2 | 36,99D |
| TOTAL | | | 36,99D |



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062117360198500000009848276>
Número do documento: 20062117360198500000009848276

Num. 10372504 - Pág. 6



QR

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062117360198500000009848276>
Número do documento: 20062117360198500000009848276

Num. 10372504 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003610/2019-41

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Alberto Da Silva Reis

Data/Hora: 19/09/2019 - 12:55

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

580580

Data/Hora

06/09/2019 - 23:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

LOURIVAL PARENTE

TERESINA

Endereço

RUA IVAN TITO DE OLIVEIRA COM AV. PREFEITO WALL FERRAZ, N°:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2357989

Mãe: MARIA DO CARMO ARAUJO FREITAS

Pai: JOSÉ LUIZ DE FREITAS

Endereço: RUA ABAETE, N° 2125

Bairro: ANGELIM

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA O NOTICIANTE UE POR VOLTA DAS 23h30min. DO DIA 06.09.2019 OCORREU UM ACIDENTE DE TRANSITO(COLISÃO DE VEÍCULOS COM VITIMA) RUA . IVAN TITO DE OLIVEIRA COM AV. PREFEITO WALL FERRAZ ENVOLVENDO OS VEÍCULOS: 01- HONDA/CG 150 FAN ESI, PLACA OUE-3177, RENAVAM 00546207995, COR PRETA, EM NOME DE KELLY REGINA DA SILVA, CONDUZIDA POR ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS, CNH N° 1745968869, CAT. AD; 02-UMA MOTO PROPRIETÁRIO E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS. RELATA O NOTICIANTE E CONDUTOR DO VEÍCULO DE PLACA OUE-3177 QUE TRAFEGAVA NA AV. PREFEITO WALL FERRAZ NO SENTIDO NORTE/SUL AO CHEGAR NO SINAL NO PLANO DE KELLY REGINA DA SILVA, CONDUZIDA POR ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO DO HUT N° 522046. O FATO OCORRIDO FOI TESTEMUNHADO POR RICARDO ARAUJO OLIVEIRA, RESIDENTE NA Q- 08 C-10 DIRCEU I.

Alberto Da Silva Reis - Mat.
AGENTE DE POL.

ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS - Noticiante
Responsável pela Informação

Lucy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 195.331-7



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capital: 0800 021 91 35 | Região metropolitana: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 122 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 021 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Kelly Regina da Silva

RG nº 3.071.185 data de expedição 17/06/13

Órgão SSP - PI, portador do CPF nº 043.099.583-03,

com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de

Piauí, onde reside na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Abaete Planalto Santa Fé, nº 2125,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

menionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Antônio Gleison Araújo Freitas, cujo o condutor era

Antônio Gleison Araújo Freitas

Veículo: MOTO Modelo: CG 150 FAN ESI Ano: 2013

Placa: 0UE 3177 Chassi: 9G2KC1670DR508602

Data do Acidente: 06/09/19

Local e Data: Teresina - PI, 17 de setembro de 2019



Kelly Regina da Silva

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cantão
Thermópolis
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina/PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atencionalcliente@cartorio3teresina.com.br

Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE KELLY REGINA DA SILVA. DOU FÉ. EM TEST. 17/09/2019. DA VERDADE.
Teresina-PI, 17/09/2019.
www.tjpi.jus.br/portalextra.

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-ESCREVENTE
5 TJ:0,77 FMMP/PI:0,10 Sel:0,26 Total:4,98 - OP:19
REITARIO DO VEHICULO (DPVAT)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Letícia Santos Silva
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Altha



NOME DO PACIENTE: Antônio Gleison Araújo Furtas
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 522046

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



Imp: 07/09/2019 10:14:59

(User: VALDENICE MENDES)
 (Estação: RECEPCAO01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

| | | |
|---|------------------------|--|
| <u>Nome:</u> ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS | | <u>Frontuário:</u> 522046 |
| <u>Mãe:</u> MARIA DO CARMO ARAUJO FREITAS | <u>Pai:</u> | |
| <u>End. Resid.:</u> RUA ABAETE 2125 - PLANALTO STA. FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | | |
| <u>Nascimento:</u> 19/11/1984 | <u>Idade:</u> 34a9m18d | <u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-94623-919 |
| <u>Responsável:</u> KATIA REJANE | | <u>CNS:</u> 706901105783036 |
| <u>Profissão:</u> FRENTISTA | | <u>CPF:</u> 008.069.383-07 * <u>RG:</u> - |
| <u>G. Instrução:</u> Não informado | | <u>E.Civil:</u> Solteiro(a) |
| <u>End. Local.:</u> - - - | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | | |
|--|----------------------------------|---|-----------------------------|
| <u>Código:</u> 740061 | <u>Data:</u> 07/09/2019 08:08:19 | <u>Condução:</u> AMBULÂNCIA QUILQUER (DESTA CIDADE) | |
| <u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | | <u>Convênio:</u> S U S |
| <u>Acid. Trab.:</u> Sim | <u>Trajeto?:</u> Sim | <u>Típico:</u> Não | <u>CID Secundário:</u> V299 |

DADOS CLÍNICOS:

| | | | |
|------------------------------|------------------|----------------------|---------------------|
| <u>PA</u> _____ x _____ mmHg | <u>P脉:</u> _____ | <u>FC:</u> _____ bpm | <u>Temp.:</u> _____ |
| Diagnóstico Inicial: | | | <u>CID:</u> _____ |

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

| | | | |
|---|--|---|--|
| <u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Por Evasão <input type="checkbox"/> A Pedido | | <input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <input type="checkbox"/> Transferência: CONFIRE CONFERIR <u>DATA SAÍDA:</u> / / <u>HORA:</u> : . | |
| <u>ÓBITO:</u> <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Após 48 Hs <input type="checkbox"/> Anat. Patol. | | <u>DESTINO:</u> <input type="checkbox"/> Internação na Unidade <u>Proced. Solicitado:</u> <u>CID Compatível:</u> _____ <u>Prof. Solicitante</u> <u>Internação:</u> _____ | |

Katia Dona. da ...





HOSPITAL GERAL DO PROMORAR

Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

10: 90109

Imp: 07/09/2019 01:51:22
(User: RYAN NOGUEIRA)
(Estação: CONSULTORIO01)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

| | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------------|
| Nome: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS | | Prontuário: 171743 |
| Mãe: MARIA DO CARMO ARAUJO FREITAS | Pai: JOSE LUIZ DE FREITAS | |
| End. Resid.: R- ABAAETE 2125 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: - | | |
| Nascimento: 19/11/1984 | Idade: 34a9m18d | Sexo: Masculino Fone: 86-99462-3919 |
| Responsável: O MESMO | CNS: | |
| Profissão: MOTORISTA | Documento: CPF: 008.069.383-07 | |
| G. Instrução: Médio Completo | E.Civil: Solteiro(a) | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | | |
|---|------------------------------|---------------|--------------------|
| Código: 471763 | Entrada: 07/09/2019 01:35:00 | Convênio: SUS | Proced: 0301060061 |
| Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | | |
| Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS | | | |

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| Sinal/Sintoma de Apresentação: QUEDA | Classificação: EVENTO RECENTE | Cor: Verde |
| Breve História Clas. Risco: PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO APRESENTANDO CORTE NA REGIÃO FRONTEIRA E CONTUSÃO ENTRA DATA 07/09/2019 HORA 08:53 TÉCNICO: Jairus | | WANDERSON FERREIRA DA SILVA coren pi 492589 Em: 07/09/2019 01:37:30 |

| | | | | | |
|---------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|---------|---------------|
| SSVV: (Hora: ____ : ____) | Peso: 0,00 Kg | Altura: 0,00 M | IMC: 0,00 Kg/m ² | P脉: bmp | Pressão: mmHg |
|---------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|---------|---------------|

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QP: dor e lesões em face | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

HDA: relata ação contundente há 2h, aproximadamente. Nega náuseas, vômitos, convulsões, amnesia. Refere desmaio por 2 min, cefaleia holocraniana, epistaxe. Relata dor e limitação do movimento em pé esq. Cartão de vacina não atualizado.

EF: vias aéreas pélvias, sem colar cervical, sem cervicalgia, tórax expansível simetricamente, eupneico, MV + bilateralmente, BNF 2T RR, abdome plano, flácido e depressível, indolor à palpação, sem sinais de irritação peritoneal, GCS 15/15, não foi possível avaliar pupilas por conta de hematoma em olho esq, sem déficit motor e sensitivo. Relata perda de sensibilidade em 3 últimos pododáctilos esq. Nota-se escoriação.

Diagnóstico Inicial: ?

Exames Complementares:

Prescrição Médica:

1. Tilatil 20mg/ml - 1 amp + AD, IV, agora — 09:53

Arte

TOMOGRAFIA REALIZADA
DATA 07/09/2019 HORA 08:55
EXAME *Chaves* **TECNOLOGO:** *Hugo*

Motivo da Alta/Encerramento:

Continua Tratamento em Outra Unidade

DATA: / / **HORA:** : :

Assinatura





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA

**PREScrição
MÉDICA**

FMS

Fundação Municipal
de Saúde

| DO PACIENTE | LPRONTUÁRIO | D. NASCIMENTO | CLÍNICA | ENF. ou APT: | LEITO |
|--|-------------|-----------------------------------|---------|--------------|-------|
| Héitorius Gleison Araújo Freitas Fratura em 2º Mútibso pé Esquendo | | | | | |
| NÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES | ALERGIAS | MÉDICO ASSISTENTE / ESPECIALIDADE | | | |
| DATA: 07/09/2019 | HORÁRIO | OBSERVAÇÕES | | | |
| PRESCRIÇÃO MÉDICA | | | | | |
| HORA: | | | | | |
| 1 - Dieta geral 00:00h | | | | | |
| 2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h | | | | | |
| 3 - Dipirona 01 am + ADEV 6/6h | | | | | |
| 4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 12/12h | | | | | |
| 5 - Ranitidina 150mg + ADEV 0/8h | | | | | |
| 6 - Piasil 01 am + ADEV 8/8h | | | | | |
| 7 - CEGG + SSVV | | | | | |
| <i>Tiago Olímpio dos Santos Lima MÉDICO CRM/PI 17256</i> | | | | | |
| <i>Campo Grande (08/09/19)</i> | | | | | |
| <i>Dr. Henrique Batista Belchior MÉDICO-ORTOPEDISTA CRM/PI 3901 (08/09/19)</i> | | | | | |

MOD: 007 - HUT

ICO/CRM:



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:54
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062117360198500000009848276>
Número do documento: 20062117360198500000009848276

Num. 10372504 - Pág. 13



LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

| | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| Mudança de Procedimento | Órtese e prótese - OPME |
| Diária de UTI | Fatores de Coagulação |
| Diárias de Acompanhante | Gasoterapia |
| Hemoderivados | Nutrição Parenteral / Enteral |
| Diálise / Hemodiálise | Procedimento fora da faixa etária |
| Albumina Humana 20% | <i>José de Oliveira</i> |

HOSPITAL: _____ CNPJ: _____
ACIENTE: *Antônio Oliveira Souza Pinto* Nº AIH: _____
PROCEDIMENTO ANTERIOR: _____ PROCED. SOLICITADO: _____
MÉDICO SOLICITANTE: _____ CRM: _____ CPF: _____

JUSTIFICATIVA

*Foram feitas 2 radiografias
Recente os dias de 10/09/2010
n.s. —*

*Dr. Bergiel Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB: 3909*

DATA: *08/09/11*

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR

*Dr. José Francisco Procedório da Silva
Matrícula: 6554
SME-HUT
CRM-PB: 2009*





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



FMS

Fundação Municipal
de Saúde

Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

DATA 08/09/19

| | | | | | | | |
|-------------------|---|--|--|----------------|---------------|--|--|
| NOME DO PACIENTE: | <u>Antonio Gleison Araujo Freitas</u> | | | PRONTUÁRIO N°: | <u>522046</u> | | |
| DIAGNÓSTICO: | <u>Fr 2 mto E</u> | | | CIRURGIA: | <u>Fraco</u> | | |
| ANESTESIA: | <u>Dr. Rodriguez</u> | | | Nº DA SALA: | <u>02</u> | | |
| CIRURGÃO: | <u>Dr. Bergiel</u> <small>DR. BERGIEL BARBOSA BEZERRA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM: 3369</small> | | | CPF Nº | | | |
| AUXILIAR: | <u>Res. Almeida</u> | | | CPF Nº | | | |
| ANESTESIA: | <u>Roque</u> | | | CPF Nº | | | |
| INSTRUMENTADORA: | <u>Ana gleyse</u> | | | CPF Nº | | | |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|------------|-------|--|--------|------------|-------|
| AGULHA 25X8 | UNID. | <u>02</u> | | LÂMINA DE BISTURI | UNID. | <u>01</u> | |
| AGULHA 30X8 | UNID. | <u>02</u> | | LUVA N° <u>7.0</u> | PAR | <u>01</u> | |
| AGULHA 40X12 | UNID. | <u>02</u> | | LUVA N° <u>7.5</u> | PAR | <u>01</u> | |
| AGULHA RAQUE | UNID. | <u>01</u> | | LUVA DE PROCEDIMENTO | PAR | <u>10</u> | |
| ÁLCOOL 70% | ML | <u>200</u> | | PVPI DE GERMANTE | ML | <u>180</u> | |
| ALGODÃO | BOLA | | | PVPI TÓPICO | ML | <u>150</u> | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | | | PVPI TINTURA | ML | | |
| COMPRESSA | PAC. | <u>02</u> | | SERINGA 20CC | UNID. | <u>01</u> | |
| EQUIPO MACRO-GOTA | UNID. | | | SERINGA 10CC | UNID. | <u>01</u> | |
| ESPARADRAPO | CM | <u>50</u> | | SERINGA 5CC | UNID. | <u>01</u> | |
| ESCALPE N° | UNID. | | | SERINGA 3CC | UNID. | | |
| FORMOL | ML | | | SORO FISIOLÓGICO | FRASCO | <u>01</u> | |
| GASES | PAC. | <u>04</u> | | SONDA URETRAL | UNID. | | |
| JELCO N° | UNID. | | | <u>ESCOVAS</u> | | <u>02</u> | |
| FIOS | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA <u>ELETRODOS</u> <u>CROMODI</u> | | <u>05</u> | |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG. | | | | | | <u>01</u> | |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG. | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG. | | | | | | | |
| ALCOFIL | | | | | | | |
| MONONYLON | | | | ENFERMARIA: | | | |
| FITA UMBILICAL | | | | | | | |
| VICRYL | | | | CIRCULANTE: <u>Paulo</u> | | | |





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

240301

**AUDIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 2-CNES 5828856 | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 4-CNES 5828856 | 246883 |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | | | |
|--|---------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 5-Nome: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS | 6 - Prontuário: 522046 | | |
| 7-CNS: 706901105783036 | 8-Nascimento: 19/11/1984 | 9-Sexo: Masculino | CPF: 008.069.383-07 |
| 11-Mãe: MARIA DO CARMO ARAUJO FREITAS | 12-Fone: 86-94623-919 | | |
| 13-Resp: KATIA REJANE | 14-Cor: Sem Informação | | |
| 15-Ender: RUA ABAETE 2125 - PLANALTO STA. FE - CEP: 64000-010 | 17-Cod.IBGE: 221100 | 18-UF: PI | 19-CEP: 64000-010 |
| 16-Munic: TERESINA | | | |

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Motociclista com relato de colisão com moto, de capacete, trauma de face e perda de consciência momentânea. ALERGIA A DIPIRONA.

21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura de ossos do metatarso

24-CID Prin: **S923** 25-CID Sec.: **26-CID C.Ass.:**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

| | | |
|--|--|------------------------------|
| 28-Cod.Proced.: 0408050462 | 27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISIÁRICA DOS METATARSIANOS | Tempo SUS 3 |
| 29-Clinica: | 30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 877.154.063-68 | |
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA | 34-Data Solicitação: 07/09/2019 | 35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM) |

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

| | | | |
|---|---------------------|------------------|-----------|
| 36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito | 39-CNPJ Seguradora: | 40-No.Bilhete: | 41-Série: |
| 37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico | 42-CNPJ Empresa: | 43-CNAE Empresa: | 44-CBOR: |
| 38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto | | | |

45 - Vínculo com a Previdência:
 Empregado Empregador Autônomo Desempregado Aposentado Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

| | |
|--|------------------------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização: |
| 48-Documento: (<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF | 49-Num. Documento: |
| | 50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) |





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS (Prontuário: 522046)**
Endereço: RUA ABAETE 2125 - PLANALTO STA. FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 19/11/1984 Idade: 34a9m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 740061
Requisição: 997168 Solicitação: 07/09/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1303301 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 07/09/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

OBS.: FRATURAS NAS PAREDES DA ÓRBITA ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 07/09/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS** (Prontuário: 522046)
Endereço: RUA ABAETE 2125 - PLANALTO STA. FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 19/11/1984 Idade: 34a9m21d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 740061
Requisição: 997169 Solicitação: 07/09/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1303303 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 07/09/2019

PE OU PODODACTILO ESQUERDO

O estudo radiológico do pé esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura alinhada no 2º metacarpiano. ↙ (M 2º)
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 10/09/2019

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727
Profissional Responsável



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

| NOME DO PACIENTE | | | | | Nº DE REGISTRO | |
|--|---|--------------|----------------|--------------|-------------------|---|
| DATA: | P. ARTERIAL | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | ALTURA |
| 08/09/19 | | | | | | |
| EXAMES DE SANGUE | GR. SANGUÍNEO | HEMATIMETRIA | HEMOGLOBINEMIA | HEMATOCRITOS | GLICEMIA | DOS. URÉIA |
| EXAMES DE URINA | | | | | | |
| / N / N | | | | | | |
| FUNÇÃO RESPIRATÓRIA | | | | | | |
| SISTEMA CIRCULATÓRIO | Alergia Dipirona | | | | ELETROCARDIOGRAMA | |
| SISTEMA RESPIRATÓRIO | | | | | ASMA | BRONQUITE |
| SISTEMA DIGESTIVO | | | | | SISTEMA URINÁRIO | |
| ESTADO MENTAL | | | | | CORTICOIDES | ATARAXICOS OUTROS |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO | Fistula II metatars | | | | FÍSICOS ASTP | |
| PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES) | | | | | APLICADO AS | EFEITOS |
| AGENTES ANESTÉSICOS | OXIGÊNIO 1 2 3 | | | | | TOTAL DE DOSES |
| LÍQUIDOS | SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100 | | | | | |
| TEMPERATURA T | C° 38 36 34 32 30 28 26 24 22 20 18 16 14 12 10 8 6 4 2 | | | | | SEQUÊNCIA |
| P. ARTERIAL V O PULSO | | | | | | 1. Insuflar Fisi 2. IASU 3. Lsg. de dts 4. Gripe test. 5. Glucosmia 6. Dolor jo 7. Tensão ven 8. Desidrataç 9. Pancreatite 10. RPA 11 12 13 14 15 |
| INÍCIO E FIM ANESTESIA X | | | | | | DURAÇÃO |
| INÍCIO E FIM OPERAÇÃO | | | | | | |
| RESPIRAÇÃO O | | | | | | |
| SÍMBOLOS | | | | | | |
| TÉCNICAS | | | | | | |
| OPERAÇÕES | | | | | | |
| CIRURGIÕES | | | | | | |
| ANESTESISTAS | | | | | | |
| Dr. José F. Andrade, SOUS Anestesiologista CRM-PI 8245 | | | | | | |
| INCIDENTE - ACIDENTE | | | | | | |
| CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS | | | | | | |




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

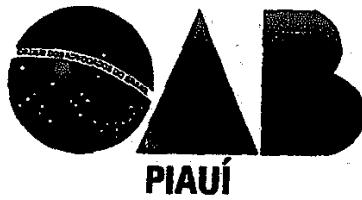
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

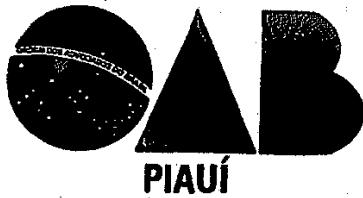
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



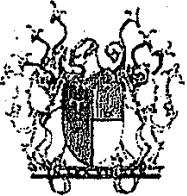


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

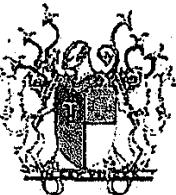
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

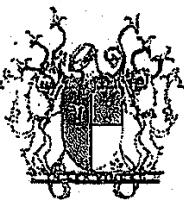
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

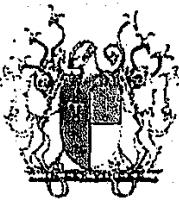
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

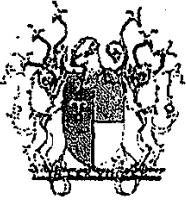
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

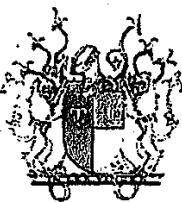
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

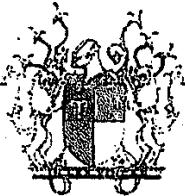
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





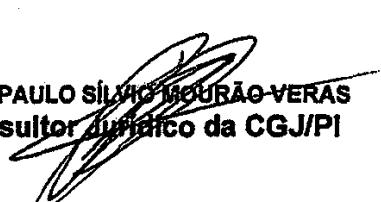
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Abreus - Rio Grande do Sul
informação para o
Sindicato.

o fim de

F

N





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200101676 Vítima: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Data do Acidente: 06/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15588561



01116Z/011168 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006211736026830000009848278>
Número do documento: 2006211736026830000009848278

Núm. 10372506 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200101676 Vítima: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Data do Acidente: 06/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Informamos que o pagamento da indenização

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%
Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000003389

Conta: 000007472-8

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 17:36:55
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006211736026830000009848278>
Número do documento: 2006211736026830000009848278

Núm. 10372506 - Pág. 2